

Morada Nova/CE, 15 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006 /2024.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que **cria o sistema de embarque e desembarque de alunos, para disciplinar o trânsito em frente a escolas e creches do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 029 / 1502 / 2024
Camila Leima
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006 /2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR(A): Francisca Aurijane Martins da Cunha.

OBJETO: *Cria o sistema de embarque e desembarque de alunos, para disciplinar o trânsito em frente a escolas e creches do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.*

A Vereadora Francisca Aurijane Martins da Cunha, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado, na forma estabelecida nesta lei o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para Disciplinar o Trânsito em Frente a escolas, públicas e particulares e creches do Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º. O Município adotará o sistema instituído por esta lei para disciplinar o embarque e desembarque de alunos em frente de escolas, públicas e particulares e creches, que apresentem movimento de veículos que justifique sua adoção.

Art. 3º. O sistema para disciplinar o embarque e desembarque de alunos consistirá, basicamente, na fixação de placas com a sinalização de trânsito permitido estacionar, nos horários de pico dos fluxos de entrada e saída dos alunos, constando os horários permitidos para estacionamento de veículos.

§ 1º. O Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos poderá ser orientado, quando necessário, pela colocação de cones plásticos removíveis, em vias públicas, nas proximidades dos acessos às escolas.

§ 2º. Além dos cones removíveis, ou em lugar deles, poderão ser adotados apetrechos outros, desde que tecnicamente recomendáveis.

§ 3º. A colocação dos apetrechos para melhoria na execução desse sistema deverá ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, com relação aos horários de pico dos fluxos de entrada e saída dos alunos.



Art. 4º. Ficará o sistema instituído, coordenado e administrado a critério do Poder Executivo em conjunto com a Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, e mediante autorização específica, podendo as diretorias das escolas integrantes do sistema, colaborar na sua execução, através de pessoal devidamente preparado, e também, no caso das escolas particulares, pela aquisição e operação dos seus próprios apetrechos, segundo orientação da Administração Pública.

Art. 5º. O Município prestará assessoria às escolas para as quais seja tecnicamente indicada a adoção de desvios do fluxo de trânsito para dentro de seus próprios terrenos, com a finalidade de efetuar internamente o embarque e desembarque de seus alunos.

Art. 6º. Caberá ao Município, por meio de decreto, baixar as demais normas visando ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Não havendo manifestação, regulamentação ou o cumprimento das disposições desta lei, por parte do Município ou dos órgãos competentes, ficam autorizadas as escolas a planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta lei no prazo máximo de noventa (90) dias contados da sua publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 15 de fevereiro de 2024.

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA

Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Projeto tem por finalidade criar o Sistema de Embarque e Desembarque de Alunos, para Disciplinar o Trânsito em Frente às Escolas públicas, particulares e creches no município.

A nossa mensagem visa organizar e planejar o trânsito no entorno das escolas para garantir aos estudantes, as crianças e adolescentes, condições para que possam dispor de segurança quando do embarque e desembarque nos veículos escolares e ou particulares, bem como visa acabar com a aplicação de multas que decorram do embarque desembarque dos alunos.

Destaca-se que o objetivo do projeto é contemplar o bem-estar das crianças, adotando um sistema próprio de segurança, pelo que espero que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 15 de fevereiro de 2024.

FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA
Vereadora proponente